

Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de assistência técnica durante o período de garantia, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) S/A, estabelecida na Av. Chedid Jafet., nº 222, Conjunto 21C e 22C, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.275.920/0001-61, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Carlos Alberto Alvim, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 327/11, à Ata de Registro de Preços Nº 004/2010, referente ao Pregão Presencial nº. Planejamento 209/2009 da Secretaria de Planejamento do Estado de Minas Gerais – SEPLAG/MG e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informática – GINFO, da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática, com prestação de garantia de funcionamento e assistência técnica.

2.2. As especificações técnicas e detalhes encontram-se devidamente explicitados no Edital do Pregão Presencial nº. Planejamento 209/2009, SEPLAG/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor deste Contrato é R\$ 303.768,96 (trezentos e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), obtido pela multiplicação do valor unitário do item pela quantidade total de unidades, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas, conforme segue:

Lote: 2				
Item	Especificação sucinta	Quantidade	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)
3	Microcomputador intermediário, Tipo 3 (com Windows Vista e Office 2007 Pro)	152	1.998,48	303.768,96

*209*



**Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de assistência técnica durante o período de garantia, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.**



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 912.01.11, Centro de Custo 6190.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do material será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

7.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Informática – GINFO, em observância à Cláusula Terceira do Anexo VI – Minuta de Contrato, do Pregão Presencial n.º Planejamento 209/2009, SEPLAG/MG.

8.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Informática - GINFO, sempre em atendimento às condições previstas neste Instrumento e ao Pregão Eletrônico supra citado.

8.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

8.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

8.5. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua entrega na Contratante, conforme Cláusula Quarta do Anexo VI – Minuta de Contrato, do Pregão Presencial n.º Planejamento 209/2009, SEPLAG/MG.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial n.º Planejamento 209/2009, da Secretaria de Planejamento do Estado de Minas Gerais – SEPLAG/MG.

9.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.





**Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de assistência técnica durante o período de garantia, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.**



9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

9.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

9.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

9.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

10.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

11.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

11.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto e o quantitativo efetivamente entregue.

11.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática - GINFO após o recebimento definitivo do mesmo.

219





**Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de assistência técnica durante o período de garantia, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.**

11.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

11.5. O pagamento será feito em até 30 (trinta) após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

11.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

12.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

12.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 9.5 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 13.4.1 deste Contrato.

12.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência, Anexo I.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

12.2.1. Para efeito do disposto subitem 12.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.


12.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

12.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de



**Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de assistência técnica durante o período de garantia, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.**



ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

14.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS BENS**

15.1. O bem indicado na Cláusula Segunda é garantido por 48 (quarenta e oito) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços de reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no edital de licitação e seus anexos, que é aceito pela Contratante, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Edital e seus anexos que regem a presente aquisição.

15.2. Todos os serviços de manutenção corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e periféricos necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste contrato e no edital de licitação, serão prestados pela Contratada ou pela rede autorizada do fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

16.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 15.188,45 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

16.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente



**BHTRANS**  
20 ANOS



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**



**Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de assistência técnica durante o período de garantia, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.**

do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

16.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

16.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

16.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

16.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

16.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

16.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

16.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

16.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

16.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a Contratada será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

17.3. Todos os avisos e comunicações previstos neste Instrumento deverão ser feitos por escrito.

16.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

129



Contrato de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de assistência técnica durante o período de garantia, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.



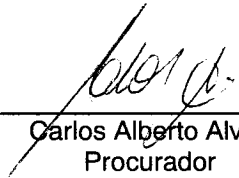
17.5. Vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão Presencial nº. Planejamento 209/2009 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº. 004/2010, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independente de transcrição.


#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

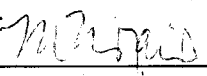
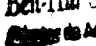
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Alvim  
Procurador  
Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

  
\_\_\_\_\_  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS S/A

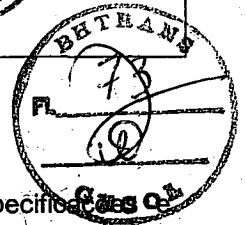
  
\_\_\_\_\_  
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Testemunhas:  
1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque  
CPF:  de Administração e Finanças  
BHTRANS

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## TERMO DE REFERÊNCIA GINFO 16/2011



### 1. OBJETO

Aquisição de 105 (cento e cinco) microcomputadores, de acordo com as especificações e detalhes contidos nos anexos – Especificações Técnicas/Checklist, observadas as condições estabelecidas no Edital, e neste Termo de Referência.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. 105 (cento e cinco) microcomputadores Tipo 2 de acordo com as especificações e detalhes contidos na Especificação Técnica/Checklist anexa;

### 3. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 3.1. A **BHTRANS** solicitará o objeto licitado, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – **AF**, que conterá a indicação do material, das quantidades e do preço ofertado, devendo a entrega ser feita em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da **AF**.
- 3.2. Não serão admitidas entregas parciais de uma mesma Autorização de Fornecimento.
- 3.3. O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas nos anexos e na Planilha para Cotação de Preços, sujeitando-se ainda, o **contratado**, às determinações indicadas no item 6 deste termo.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem própria do fabricante, com rótulo que especifique a marca, a quantidade e o prazo de garantia; sob pena de devolução.
- 3.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados de forma a garantir a completa segurança dos mesmos.
- 3.6. As entregas deverão ser feitas no **Almoxarifado da BHTRANS**, conforme definido na **AF**, (de 2ª a 6ª feira, de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas).
- 3.7. A(s) entrega(s) fora do prazo estabelecido poderá acarretar ao fornecedor a aplicação de multa conforme previsto no subitem 10.2.
- 3.8. O fornecedor será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo; pelo fornecimento e transporte do objeto.

### 4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 4.1. O objeto será recebido, provisoriamente, pelo **contratante**, para verificação da conformidade do item fornecido com as especificações e exigências do Edital e demais anexos.
- 4.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, o **contratado** emitirá **Nota Fiscal de Simples Remessa**.
- 4.3. O contratado poderá acompanhar todo o processo de testes dos itens, através de seu responsável técnico ou de técnico(s) especialmente designado(s) para esse fim.
- 4.4. O acompanhamento por representante(s) do **contratado** não isenta nem diminui a sua responsabilidade integral quanto ao atendimento dos requisitos técnicos do item fornecido.
- 4.5. Após a finalização dos testes para a verificação das exigências, será lavrado e assinado **Termo de Aprovação e Recebimento Definitivo**.
- 4.6. O prazo para verificação da conformidade entre os itens fornecidos e as especificações





técnicas exigidas será de 15 (quinze) dias, a contar da entrega.

## 5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 5.1. **Termo de Aprovação e Recebimento Definitivo** será emitido pelo **contratante** após a verificação da conformidade do objeto, devidamente instalado e em condições de operação, conforme especificações constantes do Edital e demais Anexos.
- 5.2. Mediante o recebimento do Termo de Aprovação, o **contratado** emitirá a **Nota Fiscal de Venda**, em 02 (duas) vias, encaminhando-as à GINFO – Gerência de Informática do **contratante**, para aprovação e providências necessárias ao respectivo pagamento.

## 6. QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação do **contratante**, através da sua **Gerência de Informática – GINFO**.
- 6.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência solicitante, sempre em atendimento às Especificações Técnicas/Checklist e da AF correspondente.
- 6.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará o **contratado** obrigado a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para o **contratante**, independentemente do vencimento do Contrato.
- 6.4. O recebimento do objeto não isenta o **contratado** da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam as especificações descritas no Edital e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para o **contratante**.

## 7. GARANTIA DOS BENS

- 7.1. O **contratado** garantirá, na modalidade "on site", os bens, objetos dos fornecimentos contratados, contra defeitos de fabricação, pelo período de 03 (três) anos, contados a partir do Recebimento Definitivo.
- 7.2. Durante o período de garantia informado no subitem anterior, o **contratado** substituirá as partes, conjuntos ou bem defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem qualquer ônus para o **contratante**, cabendo a este comunicar, por escrito, a constatação de defeito ou degradação.
- 7.3. Excluem-se da garantia os defeitos constatados após o recebimento definitivo do bem, se resultantes de manuseio impróprio, transporte ou reinstalação inadequados, operação fora das condições especificadas, imersão ou acidente.
- 7.4. A **contratado** deverá obedecer a todas as condições estabelecidas nos **item 12**, para os microcomputadores do item 2.1.

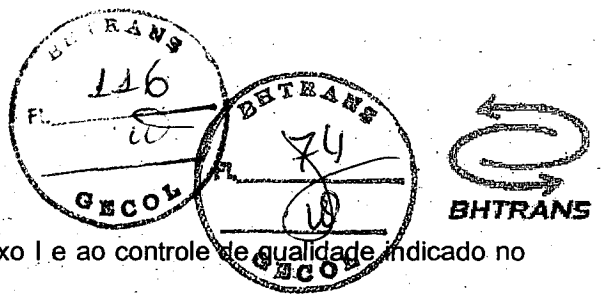
## 8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 8.1. O acompanhamento e o gerenciamento do Contrato serão exercidos pela **GINFO – Gerência de Informática da BHTRANS**, à qual deverá se reportar o **contratado** para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10. CONTRATADO

- 10.1. Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pelo **contratante**.



- 10.2. Obedecer às especificações constantes no Anexo I e ao controle de qualidade indicado no item 6 deste termo.
- 10.3. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pelo contratante. O descumprimento implicará em multa, conforme subitem 10.2 deste termo.
- 10.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 10.5. Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte, embalagem e quaisquer outras, decorrentes desta contratação.
- 10.6. Manter, pelo prazo proposto, a garantia "on site" do item fornecido, sem custo para o contratante, observadas as condições definidas no item 7 deste termo.
- 10.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. Prestar os serviços de correção dos erros que forem detectados no hardware, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, durante o período de garantia. O atendimento do fornecedor ao chamado para suporte/manutenção técnica, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura da reclamação, (observar os dias úteis do ano e o expediente entre 08:00 e 17:00 horas) para o reparo definitivo do defeito reclamado. Caso o item ou algum de seus componentes tenha que ser retirado do local de instalação ou o tempo de reparo seja superior às 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deverá substituir, no ato, o item ou seus componentes por outro equivalente e com a mesma ou superior configuração.
- 10.9. Ao término dos serviços, após assinatura do relatório de atendimento, uma via do mesmo contendo detalhadamente os serviços realizados, deverá ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas, para a área de manutenção do contratante para os controles correspondentes.
- 10.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do contratante.
- 10.11. Não caucionar ou utilizar o contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do contratante.

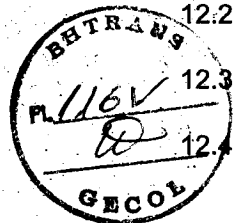
## 11. CONTRATANTE

- 11.1. Emitir a(s) Autorização(ões) de Fornecimento – AF:
- 11.2. Realizar os testes para verificação da aceitabilidade do item fornecido, na forma do disposto no item 4 e seus subitens, verificando sua compatibilidade com as características detalhadas no Anexo I e nas Autorizações de Fornecimento.
- 11.3. Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos no Edital.
- 11.4. Efetuar o pagamento na forma definida no contrato.
- 11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

## 12. PENALIDADES



12.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta licitação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada ao licitante vencedor, as sanções a seguir:



12.2. Advertência

12.3. Multas, nas seguintes condições:

12.4. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento por descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 3.1 e/ou 6.3 deste termo.

12.5. Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 3.1 e/ou 6.3 deste termo, configurada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso com a consequente rescisão contratual.

12.6. O contratado não estará sujeito à multas na ocorrência de "caso fortuito ou força maior", como definidos no Contrato.

12.7. As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar.

12.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças do contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.9. Poderão ser aplicadas, subsidiariamente, todas as cominações previstas na Seção II (Das Sanções Administrativas – arts. 86 a 88) da Lei 8666/93.

12.10. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

### 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observando-se o prazo de garantia (ver item 7 deste termo).

13.2. O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

### 14. DEMAIS CONDIÇÕES

14.1. Demais informações como forma de pagamento e outros, encontram-se definidas no Edital e no Contrato.

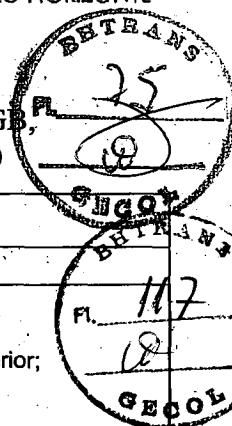
Belo Horizonte, 5 de setembro de 2011.

  
Reinaldo Avelar Drumond

Gerência de Informática – GINFO

## Especificação Técnica Para Aquisição Microcomputador - TIPO 2

(Microprocessador com dois núcleos, freq. 2.9 Ghz, 4 GB de Ram, HD 160GB, DVD-RW, LCD de 17 pol, Sistema Operacional Windows 7 e MS Office)



Descrição / Especificação Técnica	
<b>1</b>	<b>PLACA MÃE E MICROPROCESSADOR</b>
1.01	<p>Microprocessador (com dissipador e cooler apropriados) tecnologia de 32 e 64 bits.</p> <p>Para microprocessadores INTEL com tecnologia Core I3 (dois núcleos) ou Core I5 ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Freqüência de operação interna de 2.9GHz ou superior;</li> <li>• Memória cache L2 de 4MB ou superior.</li> </ul> <p>ou</p> <p>Para microprocessadores AMD com tecnologia Phenom II ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Freqüência de operação interna de 3.0GHz ou superior;</li> <li>• Memória cache L2 de 2MB ou superior.</li> </ul> <p><b>Poderão ser ofertados equipamentos com configuração superior</b></p>
1.02	Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots, sendo 1(um) slot PCI e 1(um) slot PCI-E 16x.
1.03	A placa mãe (Motherboard) deverá possuir a tecnologia Dual Channel para as memórias e suportar, no mínimo, a instalação de 2 (dois) módulos de memória. A placa mãe deverá suportar, no mínimo, 8 GB de memória.
1.04	Deverá ser instalado na placa mãe 2 (dois) módulos memória RAM, DDR3 ou superior, velocidade (freq.) 1333 Mhz ou superior, de 2 GB, totalizando 4GB de memória.
1.05	Os componentes (chipset e BIOS) da placa mãe (Motherboard) deverão suportar a tecnologia de 64 bits.
1.06	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo de 02(duas) Interfaces SATA II.</li> <li>• Mínimo de 06 (seis) interfaces USB instaladas, sendo 02 (duas) na parte frontal do equipamento.</li> </ul>
<b>2</b>	<b>UDR - UNIDADE DE DISCO RÍGIDO</b>
2.01	01 (uma) unidade de disco rígido, SATA II, velocidade mínima de 7200rpm, buffer mínimo de 8MB, com no mínimo 160GB.
<b>3</b>	<b>ADAPTADOR / MONITOR DE VÍDEO</b>
3.01	Controladora de vídeo on board ou off board, com recursos gráficos de aceleração, recursos 3D e memória de vídeo de 256MB; 1(um) conector VGA.(D-SUB15) ou DVI ou HDMI.
3.02	<p>Monitor LCD ou Led, colorido, tamanho mínimo de 17" (17 Polegadas) com configuração via OSD, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução gráfica mínima de 1440 x 900 ppp;</li> <li>• Tempo de resposta máximo de 8ms;</li> <li>• Contraste mínimo de 2000:1 (DC - dinâmico) ou:500:1 (típico - estático);</li> <li>• No mínimo, 01 (uma) Interface de entrada do sinal de vídeo, padrão VGA (D-SUB15) ou DVI ou HDMI;</li> <li>• Deverá ser fornecido cabo para conexão com microcomputador;</li> <li>• Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136) com adaptador de 3 (três) pinos (2 pinos + pino terra) para tomada no padrão universal (padrão antigo).</li> </ul> <p>O monitor deverá acompanhar as características de acabamento/design (padrão de cor, etc.) do gabinete principal (Micro). Os monitores devem ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecidos em regime de O&amp;M para o fabricante do microcomputador.</p>

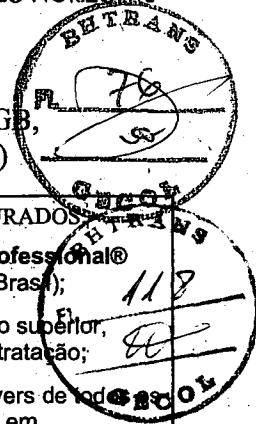
## Especificação Técnica Para Aquisição Microcomputador - TIPO 2

(Microprocessador com dois núcleos, freq. 2.9 Ghz, 4 GB de Ram, HD 160GB,  
DVD-RW, LCD de 17 pol, Sistema Operacional Windows 7 e MS Office)

		<b>TECLADO E MOUSE</b>
4.01		Teclado com interface PS2 ou USB, padrão ABNT2, com no mínimo 105 Teclas padrão, sendo obrigatório "C".
4.02		Mouse óptico, interface PS2 ou USB, com resolução mínima de 400 dpi, mínimo de dois botões mais Scroll, devidamente comprovada na especificação do produto.
4.03		Teclado e mouse deverão acompanhar as características de acabamento/design (padrão de cor, etc.) do gabinete principal. Os dispositivos teclado e mouse devem ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecidos em regime de O&M para o fabricante do microcomputador.
5		<b>ADAPTADOR DE REDE</b>
5.01		Interface Ethernet IEEE 802.2 e 802.3, compatibilidade com os padrões 10BaseT, 100BaseT e 1000BaseT, com conector RJ-45, indicação visual de atividade através de led. Deverão ser fornecidos drivers para os sistemas operacionais, conforme item 09.02, desta Especificação Técnica.
6		<b>DISPOSITIVO MULTIMÍDIA</b>
6.01		Placa de Som onboard (placa mãe), conectores para entrada e saída de áudio estéreo.
7		<b>UNIDADE DE DVD-RW</b>
7.01		Unidade óptica interna leitora e gravadora de DVD/CD dual layer, compatível com discos de 80 e 120 mm de diâmetro.
8		<b>GABINETE E ACESSÓRIOS</b>
8.01		Gabinete tipo torre ou Form Factor Small ou desktop Reversível, que permita sua abertura sem uso de ferramentas (tool less) e possua local para colocação de cadeado ou trava anti-furto de forma a impedir sua abertura indevida, e leds na sua parte frontal para indicar se o computador está ligado e se há acesso ao disco rígido.
8.02		Baias internas ao gabinete; dimensão: no mínimo 1 de 3½"
8.03		Baias externas de acesso frontal; dimensões: no mínimo, 1 de 5¼"
8.04		Alimentação através de fonte interna, chaveada e bivolt, com ventilação própria; tensão de 110-220VCA e frequência de 60Hz.
8.05		Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136) com adaptador de 3 (três) pinos (2 pinos + pino terra) para tomada no padrão universal (padrão antigo).
9		<b>SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICATIVO MS OFFICE</b>
09.01		<p>O equipamento deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema Operacional <b>Microsoft® Windows 7® Professional.</b></li> </ul> <p>O equipamento ofertado deverá constar na lista de compatibilidade de hardware (HCL) do fabricante e/ou distribuidor do sistema operacional ofertado.</p>

## Especificação Técnica Para Aquisição Microcomputador - TIPO 2

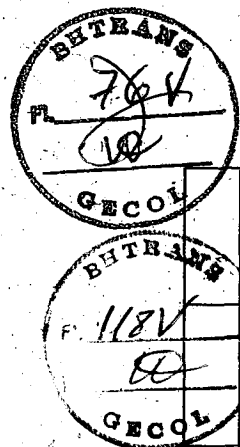
(Microprocessador com dois núcleos, frêq. 2.9 Ghz, 4 GB de Ram, HD 160GB,  
DVD-RW, LCD de 17 pol, Sistema Operacional Windows 7, e MS Office)



09.02	<p>O equipamento deverá ser fornecido com os SOFTWARES PRÉ-INSTALADOS E CONFIGURADOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Sistema Operacional, licença OEM, português (Brasil), Microsoft® Windows 7 Professional® com Direito de Downgrade para Microsoft® Windows® XP Professional®, português (Brasil);</li> <li>• Deverá ser fornecido o aplicativo Microsoft Office 2007 ou 2010 Standard® ou versão superior, idioma português (Brasil), licença OEM, com todas as atualizações até a data da contratação;</li> <li>• O Sistema operacional deverá ser fornecido instalado e configurado com todos os drivers de todos os dispositivos exigidos nesta especificação técnica. Todos os dispositivos deverão estar em funcionamento.</li> </ul> <p>Deverão ser disponibilizadas (entregues) as LICENÇAS DE USO (certificado de autenticidade) e mídia original Microsoft do Sistema operacional (OEM) fornecido e mídia do Aplicativo Microsoft Office (OEM) para cada microcomputador fornecido.</p> <p>Deverão ser fornecidos no mínimo 1 (um) mídia e 1 (um) manual de instalação e configuração ORIGINAL para cada microcomputador fornecido.</p> <p>As licenças do sistema operacional Microsoft® Windows 7 Prof. e do Microsoft Office® deverão ser declaradas (descritas) na Nota Fiscal como itens distintos do microcomputador.</p>
10	<b>MANUAIS E DRIVERS PARA CONFIGURAÇÃO DO HARDWARE</b>
10.01	Documentação completa do fabricante contendo as configurações e especificações do equipamento ofertado. Todos os drivers de instalação e configuração dos dispositivos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais do item 9.
11	<b>GARANTIA</b>
11.01	Garantia "ON SITE" mínima de <b>03(Três) anos</b> para todos os itens descritos acima.
11.02	<p>Durante o período de garantia, o fornecedor prestará serviços de correção dos erros que forem detectados no hardware sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.</p> <p>O Atendimento do fornecedor ao chamado para suporte/manutenção técnica deverá ser realizado até às 17:00 horas do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na central de atendimento do fabricante ou fornecedor (observar os dias úteis do ano e o expediente entre 08:00 e 17:00 horas).</p> <p>O fornecedor terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura da reclamação, para o <b>reparo definitivo</b> do defeito reclamado.</p>
12	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE</b>
12.01	<p>O proponente deverá apresentar declaração contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• marca e modelo do microcomputador ofertado;</li> <li>• marca, potência e modelo da fonte de alimentação;</li> <li>• marca e modelo da placa mãe ofertada;</li> <li>• marca e modelo (identificação do processador) e frequência do microprocessador ofertado;</li> <li>• marca e modelo do disco rígido (HD) ofertado;</li> <li>• marca e modelo das placa de rede ofertada;</li> <li>• marca e modelo do monitor ofertado.</li> </ul>
12.02	O proponente deverá apresentar declaração informando que os equipamentos ofertados são novos e estão em fase normal de fabricação.
12.03	O proponente deverá apresentar certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens com características, quantidades e prazos similares ao objeto desta especificação técnica, inclusive quanto à garantia dos equipamentos ofertados.

## Especificação Técnica Para Aquisição Microcomputador - TIPO 2

(Microprocessador com dois núcleos, freq. 2.9 Ghz, 4 GB de Ram, HD 160GB,  
DVD-RW, LCD de 17 pol, Sistema Operacional Windows 7 e MS Office)



12.04	<p>O proponente deverá apresentar declaração informando que possui ou disponibilizará, caso venha a ser contratado, infra-estrutura na Região Metropolitana de Belo Horizonte, ou indicando representante por ele credenciado, para prestação dos serviços de assistência técnica requeridos para atendimento da garantia prevista nesta especificação técnica.</p>
12.05	<p>O proponente deverá apresentar documentação técnica, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante dos dispositivos (processador, placa mãe, monitor, placas de rede, HD e outros) que compõem equipamentos ofertados.</p>
12.06	<p>O proponente deverá apresentar certificado(s) que comprove(m) a segurança física e elétrica de operação dos equipamentos ofertados, conforme estabelecido pelo INMETRO/UC, com referência à norma IEC-60950 ou equivalente Underwrites Laboratories (UL), emitido por entidade credenciada e habilitada para tal, e dentro do prazo de validade na ocasião da entrega das propostas.</p> <p>Serão aceitos certificados emitidos no país de origem do fabricante dos equipamentos ofertados, que sejam equivalentes ao IEC 60950, desde que emitidos por entidades equivalentes ao INMETRO/UC, devidamente credenciadas e habilitadas para tal.</p>
<b>13</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
13.01	<p>Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre dos equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados, por equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• marca, modelo e número de série de fabricação da CPU (gabinete) com sua respectiva chave (Product Key) da licença de uso do sistema operacional Windows e do Microsoft Office;</li> <li>• marca, modelo e número de série de fabricação do monitor;</li> <li>• período de garantia;</li> <li>• período de garantia; número e data de emissão da nota fiscal; nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) para prestar manutenção (assistência técnica) pelo fabricante dos equipamentos.</li> </ul>

<p><b>Responsável Técnico:</b></p> <p><b>MARCELO JOSE CARNEIRO:71877584649</b></p> <p><small>Digitally signed by MARCELO JOSE CARNEIRO:71877584649 DN: cn=MARCELO JOSE CARNEIRO:71877584649, o=BR, ou=ICP-Brasil, Reason: Especificação técnica para processo de compra pela IPBH.</small></p>
<p><b>Gestor:</b></p> <p><b>Marconi Oliveira Campos - Mat. 01869-1</b></p> <p><b>SST-PB - Superintendência de Serviços, GSST - Gerência de Serviços</b></p>

nistração Direta ou Indireta da Prefeitura de Belo Horizonte;

i) atender às exigências contidas neste Edital.

3. No Item 4-Primeira Etapa - Pré Habilitação Técnica, onde se lê:

4.1 - ... a ser entregue no período de 02/12/2011 à 12/12/2011 no horário de 08:00 às 17:00 horas, na sede da URBEL, localizada na Avenida do Contorno, nº 6.664 - 1º andar - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte - Setor de Protocolo, leia-se:  
4.1 - ... a ser entregue no período de 02/12/2011 à 12/12/2011, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na sede da URBEL, localizada na Avenida do Contorno, nº 6.664 - 1º andar - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte - Setor de Protocolo.

4. No Anexo IV - Pré-requisitos e Atribuições por Cargo

No cargo Analista Social, na coluna onde se lê: "Sociólogo, Assistente Social, Psicólogo, Geógrafo", leia-se: "Sociólogo, Assistente Social, Psicólogo, Geógrafo, Pedagogo, Filósofo."

No cargo Analista de Sistemas, na coluna onde se lê: "Analista de Sistemas", leia-se "Analista de Sistemas: Curso Superior Completo em Sistemas de Informação, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação ou Processamento de Dados."

No cargo Analista de Sistemas, na coluna Pré Requisito, leia-se: "Experiência comprovada em desenvolvimento de sistemas utilizando as tecnologias, PHP, HTML, Javascript, Ajax, CS, Banco de Dados, MySQL, Desejável conhecimentos de MSACCESS."

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2011

Comissão Especial de Seleção

SUDECAP

RETIFICAÇÃO  
PORTARIA 71/2011

O Superintendente da SUDECAP, no exercício de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei 9.330 de 29/01/07,

RESOLVE:

Retificar a Portaria 71/2011, que apresenta resultado da avaliação de desempenho por mérito dos empregados públicos efetivos, integrantes do Plano de Carreira da Superintendência de Desenvolvimento da Capital- SUDECAP, conforme artigo 15 da Lei nº 9.330/07 e critérios definidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho instituída pela Portaria Sudecap 28/09, publicada no DOM - Diário Oficial do Município em 22 de novembro de 2011.

Onde se lê:

Art. 1º - Aprovar, com amparo em resultado apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho e no disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 4º da PORTARIA SUDECAP 011/2010, a progressão por mérito profissional do empregado público que possui a seguinte matrícula: 002551-9, 002550-0, 002552-7, 002549-7 e 002553-5.

Leia-se:

Art. 1º - Aprovar, com amparo em resultado apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho e no disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 4º da PORTARIA SUDECAP 011/2010, a progressão por mérito profissional do empregado público que possui a seguinte matrícula: 002551-9, 002550-0, 002552-7 e 002549-7.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011

Fernando Antônio Costa Jannotti  
Superintendente

PORTARIA SUDECAP N.º 74/2011

Apresenta resultado da avaliação de desempenho por escolaridade de empregados públicos efetivos, integrantes do Plano de Carreira da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, conforme artigo 15 da Lei nº 9.330/2007 e critérios definidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho instituída pela Portaria Sudecap 10/2011.

O Superintendente da SUDECAP, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto na PORTARIA SUDECAP 11/2010, de 12 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a progressão por escolaridade dos empregados públicos que possuem as seguintes matrículas:

Empregado público que progredirá 2 (dois) níveis pela conclusão de Curso Superior : 002549-7.

Empregados públicos que progredirão 1 (um) nível pela conclusão de 1 (uma) Especialização: 002555-1, 002551-9, 002549-7.

Empregado público que progredirá 2 (dois) níveis pela conclusão de 2 (duas) Especializações: 002552-7.

Empregado público que não terá direito a progressão por escolaridade devido aos cursos apresentados serem à distância, tecnólogos e sequenciais, no aguardo de regulamentação da PBH: 002549-7.

Art. 2º - Estabelecer que a progressão por escolaridade mencionada no artigo 8º da Portaria Sudecap 11/2010, de 12 de fevereiro de 2010, inicia seus efeitos funcionais e financeiros conforme o § 4º do artigo supracitado.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011

Fernando Antônio Costa Jannotti  
Superintendente

Conselho Municipal  
de Habitação

RESOLUÇÃO XXII DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Estabelece normas e critérios para a transferência de unidades habitacionais produzidas no âmbito da Política Municipal de Habitação do Município de Belo Horizonte destinadas ao público do Orçamento Participativo da Habitação.

O Conselho Municipal de Habitação de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere os Art. 10 e o Art. 11, inciso I, alínea C, da Lei 6.508, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a necessidade de estabelecer normas de transferência de unidades habitacionais produzidas no âmbito da Política Municipal de Habitação do Município de Belo Horizonte;

Considerando as disposições do Art. 1º da Lei 9.075 de janeiro de 2005;

Considerando as disposições do artigo 151 da Lei 9959 de julho 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins desta resolução entende-se como unidades habitacionais e suas frações ideais o imóvel edificado pelo Município destinado às famílias de baixa renda beneficiadas pelo Orçamento Participativo da Habitação-OPH.

Art. 2º - Na intervenção para a transferência das unidades habitacionais e suas frações ideais serão observados os seguintes critérios:

I - o vendedor deverá ter cumprido o prazo de carência estabelecido no Termo de Cessão de Uso firmado com o Município;

II - o adquirente não poderá possuir outro imóvel e deverá comprovar que reside efetivamente no município há mais de dois anos;

III - o imóvel adquirido deverá ser utilizado para fins de moradia;

IV - o adquirente deverá comprovar renda familiar adequada aos critérios da Política Municipal de Habitação;

V - o adquirente não pode ter sido contemplado anteriormente em Programas do Sistema Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - caso o comprador não atenda aos critérios da Política Municipal de Habitação, o subsídio pago pelo Poder Público Municipal

pal deverá ser retornado ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º - Não poderão usufruir da intervenção as famílias proprietárias que edificaram garagens, trailers, muros, etc. em áreas comuns, até que sejam demolidas às suas próprias expensas as edificações irregulares.

Art. 4º - A intervenção nas vendas das unidades habitacionais produzidas no âmbito do OPH será deferida prioritariamente para:

I - Famílias vinculadas às entidades do Movimento Popular por Moradia;

II - Famílias incluídas no CADÚNICO com renda entre 0 a 03 salários mínimos.

Art. 5º - Nos termos da Resolução nº III do Conselho Municipal de Habitação, ou outra que vier a substituí-la, nas transferências de unidades habitacionais, o adquirente deverá assumir as prestações mensais referentes à Permissão de Uso Onerosa ou Financiamento em curso, sendo as prestações recalculadas a partir do saldo devedor existente e do perfil de renda do adquirente.

§ 1º - Não será permitida a transferência de unidades habitacionais cujo financiamento esteja em atraso, sendo o pagamento de responsabilidade do vendedor.

§ 2º - Nos Residências onde não foi implantado o financiamento ou Permissão de Uso Onerosa pela Política Municipal de Habitação, este será assumido, quando de sua implantação, pelo adquirente.

Art. 6º - Na intervenção para a transferência das unidades habitacionais e suas frações ideais serão observados os seguintes procedimentos:

I - o requerente, proprietário ou adquirente do imóvel objeto da intervenção, deverá protocolizar Solicitação de Intervenção junto a Diretoria de Habitação apresentando os seguintes documentos:

a) solicitação de intervenção;

b) cópia do contrato de compra e venda;

c) cópia da Carteira de Identidade e do CPF do proprietário e do adquirente e demais documentos solicitados pelo órgão responsável pela intervenção;

d) cópia atualizada da Certidão de Registro do imóvel, quando se tratar de imóvel titulado, ou Termo de Cessão de Uso emitido pela PBH no caso de imóvel não titulado;

e) Comprovação da cadeia possessória, com apresentação, inclusive, da alienação efetivada pelo primeiro beneficiário da Política Municipal de Habitação.

f) comprovação de quitação pelo vendedor das taxas de Condomínio, CEMIG e COPASA;

Parágrafo Único - caso o possessor não comprove sua boa-fé com a apresentação da cadeia possessória, o imóvel retornará para a Política Municipal de Habitação.

II - Apresentada a documentação constante do inciso I, a URBEL, abrirá processo administrativo de intervenção que será instruído, ainda, com a seguinte documentação:

a) cadastro e análise sócio-econômica do adquirente;

b) declaração do adquirente de que o mesmo não possui outro imóvel;

c) Declaração de regularidade financeira emitida pela Supervisão de Gestão de Financiamento Habitacional da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

d) parecer jurídico.

Art. 7º - Aprovada a intervenção, o nome do adquirente será incluído no Banco de Dados de Beneficiários da Política Municipal de Habitação do Município de Belo Horizonte e no CADÚNICO do Governo Federal e, nos casos de imóveis registrados, emitido o Termo de Intervenção em favor do mesmo.

Art. 8º - No que couber, serão aplicados aos casos de permuta os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2011

Murilo de Campos Valadares  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SERVIÇOS URBANOS

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2123/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Lenovo Tecnologia (Brasil) S/A  
Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática, com prestação de garantia de funcionamento e assistência técnica.  
Vigência: 25/11/11 a 24/11/12  
Valor: R\$ 303.768,96

Extrato do Contrato n.º 2124/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Gauss Estatística & Mercado Ltda.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de pesquisa quantitativa de opinião. Vigência: 28/11/11 a 27/02/12  
Valor: R\$ 57.000,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2060/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Papeleria Office Box Ltda.  
Objeto: Acréscimo de 25% aos itens fornecidos.  
Valor: R\$ 8.500,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2113/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Buffet e Lanchonete O Melhor Sabor Ltda. - EPP.  
Objeto: Alteração contratual modificando a quantidade de lanches fornecidos por tipo de coffee break, com redução de 0,022% no valor inicial do Contrato.  
Valor reduzido: R\$ 3,02

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011

André Luis Portillo Mats  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos em offset, impressão digital, confecção de impressos e outros serviços similares.

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação dos serviços supracitados, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: dia 19/12/2011, até às 9h45.

Abertura da Sessão Oficial (disputa de lances): dia 19/12/2011, às 10 horas.

Horário de Referência: Brasília - DF  
Local: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Burity, Belo Horizonte/MG, Sala de Licitações da BHTRANS.

O Edital encontra-se disponível na Internet, no site da BHTRANS (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, no horário entre 10h e 15h30, no endereço citado, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2011

Mariana Ferreira da Silva  
Pregoeira

**Anote o endereço  
para você ler o DOM na Internet:  
www.pbh.gov.br/dom**

**DOM na Internet.  
Você acessa a qualquer hora e em qualquer lugar.**